2

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 959/XIII (PCP)

Proposta de alteração

Estabelece impedimentos na decisão de processos de institucionalização de crianças e jovens

Artigo 1.º

Impedimento

1- Os membros dos órgãos sociais de pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos de índole social, que promovam acolhimento residencial de crianças e jovens, encontram-se impedidos de participar em processos de decisão administrativos ou judiciais, em que possa vir a ser determinado o acolhimento residencial de crianças e jovens.

2- A violação do disposto no número anterior implica a nulidade da decisão.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Assembleia da República, 8 de abril de 2019

Os Deputados

António Filipe Jorge Machado

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
Ent. Nº 629377
Entrada/Saída nº 468 Data 8/4/2019